



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 024/2018

SÚMULA: Altera a Lei 2.069/2017 para extinguir o Departamento de Consultoria Jurídica. Altera a Lei 2.070/2017 para extinguir o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica e criar o cargo comissionado de Procurador-Geral do Município.

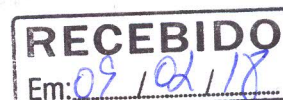
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA

Art. 1º. Fica alterada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Xamburé para fins de extinguir o Departamento de Consultoria Jurídica.

Art. 2º. Em consequência, a Lei 2.069/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Xamburé passa a ser a seguinte:

- 1.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 - 1.1.0.0. Departamento de Pessoal
 - 1.2.0.0. Departamento de Compras
 - 1.3.0.0. Departamento de Licitações, Contratos e Patrimônio
- 2.0.0.0. CHEFIA DE GABINETE
- 3.0.0.0. CONTROLADORIA INTERNA
- 4.0.0.0. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
- 5.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 - 5.0.1.0. Divisão de Tributação
 - 5.0.1.1. Seção de Fiscalização Tributária
- 6.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 - 6.1.0.0. Departamento de Agricultura e Pecuária
 - 6.1.0.1. Seção de Horta Comunitária
 - 6.2.0.0. Departamento de Meio Ambiente
 - 6.2.0.1. Seção de Aterro Sanitário



Diego Elias Marques
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Xamburé-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

7.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.0.0.1. Seção de Obras

7.0.1.0. Divisão de Transportes e Almojarifado

7.0.2.0. Divisão de Manutenção de Estradas

7.0.3.0. Divisão de Limpeza Pública

8.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E
TRABALHO

8.0.0.1 Seção de Desenvolvimento do Trabalho

9.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.0.0. Fundo Municipal de Saúde

9.2.0.0. Departamento de Saúde

9.3.0.0. Departamento de Vigilância Sanitária

10.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.0.0.1. Seção de Inclusão Social

10.0.0.2. Seção de Avaliação e Monitoramento do SUAS

10.0.1.0. Divisão de Coordenação de Oficinas do SCFV

10.1.0.0. Fundo Municipal de Assistência Social

10.2.0.0. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

11.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

11.1.0.0. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico

11.2.0.0. Departamento de Cultura

11.2.1.0. Divisão de Cultura

11.3.0.0. Departamento de Esporte

(...)

Art. 5º. Compete à Procuradoria-Geral do Município assessorar juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal; representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses do Município, em qualquer foro ou instância; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica; proceder estudos e emitir pareceres sobre questões que lhe forem submetidas e outras atividades correlatas; proceder a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município; coordenar processos e inquéritos administrativos, inclusive sobre processos disciplinares; observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal; realizar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Fica alterada a estrutura de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Xamburé para fins de:

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xamburé - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557

administracao@xambre.pr.gov.br

gabinete@xambre.pr.gov.br

www.xambre.pr.gov.br

CNPJ 76.247.360/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

I – Extinguir o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica;

II – Criar o cargo comissionado de Procurador-Geral do Município.

Art. 4º. Em consequência, os Anexos I e II da Lei 2.070/2017 passam a vigor com as seguintes alterações:

ANEXO I DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	SÍMBOLO
Procurador-Geral do Município	1	Formação superior em Direito Registro na OAB Experiência mínima de 5 anos em assessoria jurídica ou advocacia	CC-1

Prefeitura Municipal
Xamburé
Cidade de Xamburé - Paraná

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xamburé - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557

administracao@xambre.pr.gov.br

gabinete@xambre.pr.gov.br

www.xambre.pr.gov.br

CNPJ 76.247.360/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

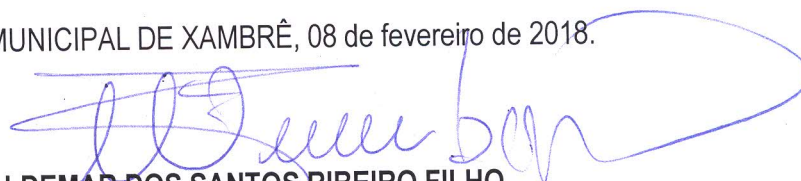
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-1	5.000,00
CC-2	3.219,82
CC-3	2.243,55
CC-4	1.856,73
CC-5	1.423,48

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, 08 de fevereiro de 2018.


WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Xamboré
Administrando com a Consciência



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

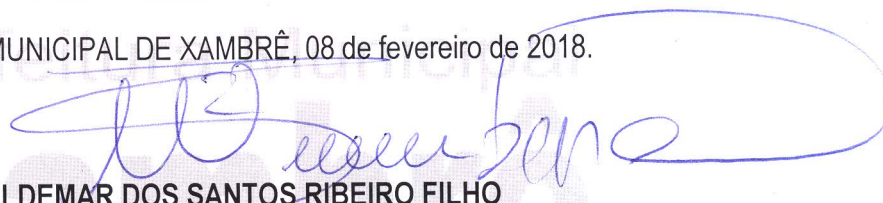
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A prefeitura pretende economizar com a **extinção** do cargo de Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica (símbolo CC-3, remuneração mensal de R\$ 2.243,55) e a **rescisão** do contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica para o departamento de licitações prestado pela empresa FR Assessoria e Consultoria em Administração Pública S/S Ltda. – ME (preço mensal de R\$ 2.890,00).

As funções serão assumidas pelo advogado concursado da prefeitura e pelo ocupante do cargo comissionado a ser criado de Procurador-Geral do Município (símbolo CC-1, remuneração mensal de R\$ 5.000,00).

O Procurador-Geral do Município também atuará perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, onde, uma vez por semana, **ficará à disposição da população para esclarecer dúvidas e prestar orientações de natureza jurídica.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, 08 de fevereiro de 2018.


WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal